

Lei sancionada pela Lei Municipal nº 3443/2015



Prefeitura da Estância Turística de Salto

LEI nº 3165, de 22 de março de 2013

Altera os artigos 1º e 3º da Lei nº 2683/2005 e dá outras providências.

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso III do Parágrafo Primeiro do Artigo 1º da Lei nº 2.683 de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...) III – estar em efetivo exercício na função, excetuados os casos dos servidores inativos e pensionistas do antigo regime estatutário.

Art. 2º. O artigo 3º da Lei nº 2.683 de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Os itens que comporão a cesta básica fornecida aos servidores públicos municipais da Estância Turística Salto, inclusive os de autarquias, bem como suas quantidades, serão definidos anualmente em acordo coletivo de trabalho firmado entre o Executivo municipal e o Sindicato da categoria.

Parágrafo único - firmados os termos do acordo coletivo de trabalho, o Executivo municipal publicará decreto listando os itens, com as respectivas quantidades, que comporão a cesta básica de que trata esta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações disponíveis e próprias no orçamento municipal vigente.



Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP
Aos 22 de março de 2013 - 314º da Fundação.


JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.


LUIZ EDUARDO COLLAÇO
Secretário de Governo

PUBLICADO EM 23/03/2013